



Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO)

Política Institucional

Anticorrupção

Objetivo

A Fundação Educacional Serra dos Órgãos é uma instituição comprometida com rígidos padrões éticos na busca de suas finalidades estatutárias. Nesse sentido, exige de seus colaboradores, fornecedores e parceiros a observância irrestrita a esses princípios, especialmente no que se refere à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas.

Esta Política Anticorrupção tem como objetivo reforçar a cultura de integridade e garantir a conformidade com os principais requisitos das leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, em todas as áreas sob sua esfera de atuação.

Aplicação

São corresponsáveis pela execução dessa Política e demais documentos normativos relacionados todos os Conselheiros, Diretores, Gestores e colaboradores vinculados direta ou indiretamente à Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Além disso, terceiros que representam, atuam em nome ou em benefício da FESO, ou que estabeleçam relação de parceria de qualquer tipo, devem se comportar de modo consistente com as regras anticorrupção definidas nesta Política.



Definições

- **Agente Público:** pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- **Administração Pública:** conjunto de órgãos, entidades e agentes do Estado responsáveis por gerir os interesses da sociedade, prestando serviços públicos e buscando atender às necessidades coletivas.
- **Poder Público:** conjunto de órgãos e instituições que exercem as funções estatais, incluindo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário.
- **Coisa de Valor:** bens ou vantagens econômicas que possam ser objeto de enriquecimento ilícito ou recebimento indevido por agente público ou terceiro.
- **Corrupção:** em sua essência, envolve o abuso de confiança conferida a alguém em posição de poder ou influência, com o objetivo de obter vantagens indevidas — financeiras, como subornos e propinas, ou não financeiras, como favores, influência ou acesso privilegiado a recursos.
- **Fraude:** qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de enganar ou ludibriar alguém, visando obter vantagem indevida ou causar prejuízo.
- **Vantagem Indevida:** qualquer proveito, benefício ou ganho que um funcionário público obtém de forma ilícita, seja de natureza econômica ou não, em razão do cargo ou função — um presente, dinheiro, promessa de emprego, favores ou qualquer outro benefício que não lhe seria devido.
- **Conflito de Interesses:** quando os interesses pessoais de um colaborador ou parceiro interferem, ou parecem interferir, nos interesses da instituição.
- **Terceiros:** pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome da instituição, como prestadores de serviços, consultores, representantes comerciais e intermediários, entre outros.
- **Retaliação:** qualquer ato de punição ou discriminação contra alguém que, de boa-fé, tenha feito uma denúncia ou colaborado em uma investigação.
- **Canal de Denúncias:** meio oficial disponibilizado pela instituição para que colaboradores e terceiros possam relatar condutas suspeitas de forma segura e, se desejarem, anônima.



Princípios

A FESO está comprometida em servir ao seu propósito estatutário com integridade. Isso significa não admitir, em qualquer hipótese, suborno e corrupção, proibindo-os em todas as suas formas. É a política da FESO cumprir a malha legal anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a Lei Estadual Anticorrupção do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 7.753/2017). Essas leis proíbem o suborno de agentes públicos e determinam que as empresas estabeleçam e mantenham livros e registros precisos e controles internos adequados.

Os registros contábeis e controles internos da FESO deverão seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive as diretrizes impostas para a prestação de contas à Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual, e conterão informações justas, detalhadas, precisas e compreensivas, que reflitam a realidade da situação contábil e financeira.

Vedações

- **Suborno:** Conselheiros, Diretores, Gestores e Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, dar, prometer, oferecer ou autorizar um pagamento ou algo de valor a qualquer agente público ou a qualquer pessoa a fim de obter uma vantagem indevida.
- **Pagamentos de Facilitação:** não devem ser realizados pagamentos com a finalidade de agilizar processos e procedimentos administrativos em tempo diferente ao curso normal.
- **Presentes em dinheiro:** é proibido dar presentes em dinheiro (ou equivalentes, como cartões-presente) a um agente público ou a qualquer outra pessoa estranha ao quadro de colaboradores da FESO.
- **Contribuições Políticas:** Conselheiros, Diretores e Colaboradores não devem realizar doação ou contribuição política, direta ou indiretamente, em nome da FESO — o que inclui doações a partidos, candidatos ou campanhas eleitorais. É vedada a concessão de licença, remunerada ou não, para os relacionados no caput que objetivem se candidatar, sujeita à legislação trabalhista e ao Estatuto da FESO.
- **Regras relacionadas a Terceiros:** não é admissível que um Terceiro com vínculo contratual faça algo que a FESO esteja proibida de fazer. Não se deve dar algo de valor, brindes ou hospitalidades, direta ou indiretamente, a fim de influir no comportamento de um agente público ou de qualquer pessoa com a intenção de corrompê-lo.



Diretrizes

Relacionamentos com agentes públicos e privados: devem ser sempre baseados na ética, transparência e profissionalismo e conduzidos em conformidade com as leis aplicáveis, o Código de Conduta, esta Política e demais diretrizes da FESO. As interações devem ser realizadas exclusivamente por canais oficiais (e-mail institucional, ouvidoria etc.), sendo vedado o uso de meios pessoais ou informais. Os contatos com agentes públicos devem ocorrer, preferencialmente, em duplas e em horário comercial. O Diretor Geral poderá acompanhar as reuniões e, quando não, deverá receber cópia das comunicações.

Doações e Patrocínios: as ações sociais e doações fundamentadas na responsabilidade social da FESO podem ser realizadas nos termos do Estatuto e nas seguintes condições: não configurem obtenção de vantagem empresarial imprópria; sejam permitidas por lei; e sejam devidamente formalizadas.

Brindes, Entretenimento e Hospitalidades: atos corruptos envolvem qualquer coisa de valor, e não apenas dinheiro. Embora recebimento e oferecimento de brindes, entretenimento e hospitalidade sejam formas legítimas de conduzir atividades e divulgar serviços, por poderem ser objeto de conduta inadequada devem seguir as diretrizes:

- a concessão de brindes deve ser feita de forma generalizada, sem individualização de quem os recebe;
- os brindes e hospitalidades devem ser de baixo valor comercial, não expressivos nem capazes de corromper agentes públicos ou privados;
- a concessão de brindes deve ser precedida de autorização da gestão de compliance;
- é proibido aceitar ou oferecer brindes, hospitalidade e entretenimento durante processo de cotação, contratação ou renovação contratual.

Os custos com hospitalidades devem ser razoáveis, aprovados pela Direção Geral da FESO e pagos diretamente aos fornecedores (restaurantes, hotéis ou agências de viagem). Nenhum pagamento de hospitalidade pode ser feito diretamente a agentes públicos; eventual pagamento a agentes privados só poderá ocorrer na forma de reembolso, autorizado pela Direção Administrativa.



Consequências e canal de denúncias

- Violações das leis anticorrupção podem submeter o violador e a FESO a penalidades civis e/ou criminais, incluindo multas e prisão. A FESO considera esses riscos extremamente sérios e exige que todos os seus Conselheiros, Diretores, Gestores, Colaboradores e Terceiros façam o mesmo.
- Violações das proibições desta Política Anticorrupção podem resultar no encerramento da relação contratual.
- Todos os Conselheiros, Diretores, Gestores, Colaboradores e Terceiros devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das regras anticorrupção ao canal de denúncias.
- O canal de denúncias é operado por empresa independente e estruturado para garantir sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando todas as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.
- Esta Política deverá ser revisada periodicamente.

Aprovação:

APROVADO — CONSELHO DIRETOR
— ATA nº 042/2025 — Data 02/10/2025
— Secretaria Executiva FESO.